

## **PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

*“Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração Pública do Município de Paraopeba, aos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residem em comunidades quilombolas e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Ficam reservadas aos remanescentes quilombolas que comprovadamente residem em comunidades quilombolas, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas nos concursos públicos para o provimento de cargos integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, na forma da presentes Lei.

§1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas em concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos remanescentes quilombolas e que comprovadamente residam em comunidades quilombolas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§3º - A reserva de vagas aos candidatos reconhecidamente remanescentes quilombolas e que comprovadamente residam em comunidades quilombolas, constará expressamente dos editais dos concursos públicos no âmbito municipal, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos remanescentes quilombolas e que residam em comunidades quilombolas, aqueles que são reconhecidamente remanescentes quilombolas e que comprovadamente têm residência fixa em comunidade quilombola, no ato da inscrição no concurso público, com a comprovação através de declaração de associação ou entidade legalmente instituída para representar a comunidade quilombola, sob as penas da lei, conforme o Anexo único da presente Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de fraude na comprovação de origem e residência de quilombola, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido

nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação e posse ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

Art. 3º - Os candidatos remanescentes quilombolas e que comprovadamente residam em comunidades quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público de provas e de provas e títulos.

§1º - Os candidatos remanescentes quilombolas e que residam em comunidades quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º - Em caso de desistência de candidato remanescente quilombola que seja morador de comunidade quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato remanescente quilombola e que seja morador de comunidade quilombola, posteriormente classificado.

§3º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos remanescentes quilombolas que residam em comunidades quilombolas, aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residam em comunidades quilombolas.

Art. 5º - A homologação de resultado final dos candidatos aprovados no Concurso Público será feita em 03 (três) listas, na seguinte conformidade:

I - lista geral, com classificação dos candidatos aprovados, inclusive dos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residam em comunidades quilombolas;

II - lista específica, com a classificação dos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residam em comunidades quilombolas;

III - lista das pessoas com deficiência, na forma da legislação específica;

Parágrafo único - Por ocasião da nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas que tenha obtido pontuação final para nomeação pela lista geral, terá o seu nome excluído da lista específica, devendo ser nomeado, no seu lugar, o candidato subsequente da respectiva lista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, 16 de março de 2.023.

**Aroldo Costa Melo**

Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**

Secretário Municipal de Governo

## **MENSAGEM Nº 019/2023**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração Pública do Município de Paraopeba, aos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residem em comunidades quilombolas e dá outras providências*”.

**DATA:** 16 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

***Mauro Rodrigues Brasilino***

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta/

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e votação deste nobre Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração Pública do Município de Paraopeba, aos candidatos remanescentes quilombolas que comprovadamente residem em comunidades quilombolas e dá outras providências*”

A presente proposição visa reservar percentual de vagas em concurso público aos moradores de comunidade quilombola que ainda permanecem na luta por seus direitos civis, visando assim, alcançarem uma igualdade substancial.

Legalmente, a definição de remanescentes de quilombo é trazida no Decreto 4.887/2003, que regulamentou o art. 68 do ADCT, definindo em seu art. 2º, que são remanescentes das comunidades quilombolas: “***(...) os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida***”.

Para justificar tal medida, parte-se da Constituição da República de 1988, que estabelece como objetivo fundamental a erradicação da pobreza, da marginalização, da redução das

desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, contemplando, em vários dispositivos, a busca pela igualdade real.

Para alcançar os objetivos traçados na nossa Carta Magna e dar efetividade ao presente projeto, apresentam-se as ações afirmativas como políticas públicas de combate à discriminação de grupos vulneráveis que, fundamentadas nos dispositivos de base constitucional, são idealizadas para a efetivação de direitos e a concretização de justiça social, possibilitando igualdade na oportunidade de acesso, com uma maior interferência por parte dos entes federativos, para modificar substancialmente os rumos da sociedade, compensando e reparando os abusos sofridos ao longo dos séculos e a opressão histórica ainda tão latente em nossa sociedade.

Diante do acima exposto, a execução das políticas públicas afirmativas como a presente proposta, vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na Administração Pública, considerando o seu papel primordial na formulação e implantação destas políticas voltadas para todos os segmentos da sociedade, e conjuga, ainda, elevado potencial para incentivar a adoção de ações semelhantes, tanto no setor público quanto no setor privado, fazendo cumprir a determinação da Lei Federal nº 12.288/2010, que, em seu art. 39, dispõe que ***“o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”***.

A política de cotas para quilombolas é de suma importância, considerando que o racismo e o segregacionismo ainda persistem enquanto fenômeno social. Fato este, inclusive, reconhecido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar manifestações de ódio antisemitas.

Considerando que um dos caminhos para o aperfeiçoamento da democracia é a participação da comunidade negra no desenvolvimento e progresso do país, em igualdade de condições e oportunidades, salienta-se que dar o devido tratamento à causa dos remanescentes quilombolas, que perdura desde seus antepassados durante a época da escravatura até os dias atuais, é construir uma política pública de oportunidades diante das inúmeras desigualdades sofridas.

Ressalta-se que dentre tantas comunidades quilombolas existentes no Brasil, situa-se no Município de Paraopeba a “Comunidade Quilombola da Pontinha”, que representa tão bem a História Brasileira, sendo um dos pilares sociais de sua formação e demonstração de superação de seu povo diante de qualquer adversidade.

Na Comunidade da Pontinha funciona atualmente a Escola Municipal “Doutor Teófilo Nascimento”, referência em ensino, com aproximadamente 170 alunos e 30 profissionais, que contribui para elevar a educação local, bem como para proporcionar uma formação completa aos seus estudantes, garantindo o acesso à educação.

No nosso modesto entendimento, é moralmente coerente e justo aprovar uma política de inclusão, reservando-se um percentual de 5% das vagas de cargos integrantes do quadro permanente de pessoal que serão ofertados em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta Municipal, à população reconhecidamente remanescente quilombola e que ainda tenha a sua residência fixa no quilombo, alcançando assim a tão almejada igualdade material.

Desta forma, submetemos o presente projeto ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de **urgência**, previsto no art. 67, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e aos ilustres edis, as nossas manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Aroldo Costa Melo**

Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**

Secretário Municipal de Governo

## ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE REMANESCENTE QUILOMBOLA

A (Associação Representativa ou entidade equivalente) da Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, especialmente para atender ao item \_\_\_\_\_ do EDITAL DE (CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO) nº \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, que Sr. (a) \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, trata-se de remanescente quilombola e que reside na Comunidade Quilombola da \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

#### PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação de remanescente quilombola e de sua residência em comunidade quilombola.**